



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 012/2020

Dispensa 003/2020 (processo 017.05/2020)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.015-410, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 013.822.306-80, residente e domiciliado no Município de Água Comprida.

CONTRATADA: JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 27.493.943/0001-50, com sede na Rua Pedro Lima Chagas, nº 15, centro, na cidade de Conceição das Alagoas / MG, CEP 38.120-000 representado por JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 82.376, inscrito no CPF 644.247.586-72 e RG M - 4.582.929 SSP/MG, ajustam o presente contrato com base na Dispensa de licitação 007/2019, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93 sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato Prestação de serviços jurídicos de elaboração de anteprojeto de lei para atualização da legislação atinente ao quadro de pessoal, cargos, vencimentos e vagas, bem como, revisão de toda legislação relativa ao funcionalismo público municipal, incluindo reuniões na sede do Município para explanação do anteprojeto ao Executivo e ao RH do Município. Tudo de modo a corrigir distorções e dar segurança jurídica e aplicabilidade à legislação do servidor público, observando os princípios que norteiam a Administração Pública. E tudo o que for necessário para o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

2.2. O prazo para finalização do serviço será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado se solicitado e devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor da prestação integral do serviço, conforme estabelecido na cláusula anterior, será de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

3.2 – O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas, sendo as duas primeiras – R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e a terceira de R\$ 3.333,34 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), sendo a primeira imediatamente após a conclusão dos serviços e as demais 30, 60 dias.

3.3 - Não será concedido pelo Município reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o IGPM/FGV.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à contada dotação

RUBRICA	RUBRICA
02.20.00. 142. 04 122 . 0021 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00	142

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

A) Obrigações da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

I – prestar o serviço na forma pactuada (cláusula primeira) e conforme as normas regentes da profissão, acompanhando o processo até desfecho final;

II – dar ciência ao contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer defeito ou anormalidade na prestação do serviço, mesmo que não sejam de sua responsabilidade;

III – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

IV – a ausência ou omissão da fiscalização do contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante.

B) Obrigações da contratante

I – definir neste instrumento, como assim já o fez, o local e a forma onde a Contratada deverá prestar os serviços;

II – notificar à contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e nos produtos;

III – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o MUNICÍPIO, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A contratada prestará os serviços objeto do presente instrumento contratual no Município de Água Comprida, na sede da Prefeitura, sede da contratada ou outro local que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro:- Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I – o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações e ou responsabilidades contratuais;

II – a transferência total ou parcial do Contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III – o cometimento reiterado de erros na entrega do produto;

IV – a falência ou a insolvência da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

V – o atraso injustificado na entrega dos produtos;

VI – a paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;

VII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo Segundo: constitui também, motivo para rescisão contratual, o acordo mútuo entre as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Terceiro:- O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes, que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da contratada, implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Parágrafo Quarto:- Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação de serviço e entrega dos produtos pactuados.

Parágrafo Quinto:- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente instrumento é celebrado com apoio com artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

10.2 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

10.3 – As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuados por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X – DO FORO

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Água Comprida, 16 de março de 2020.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

CNPJ 18.428.953/0001-10

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO SOC. IND. DE ADVOCACIA

CNPJ 27.493.943/0001-50

JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: